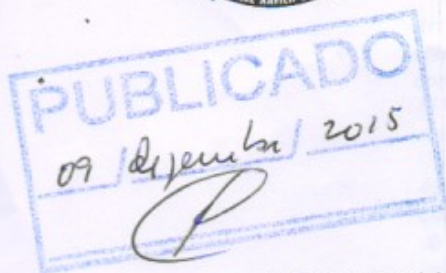




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
CNPJ - 18.557.546/0001-03  
Email: Prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br



**LEI MUNICIPAL Nº 1127**  
**DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015**

*“Altera a Lei Municipal nº 621 de 31 de dezembro de 2002 e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Municipal nº 621 de 31 de dezembro de 2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.*

*Art. 3º O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária de energia elétrica.*

*Art. 4º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:*

<b>Consumo Mensal - kWh (valores abaixo são exemplificativos)</b>	<b>Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município</b>
0 a 30	Isento
31 a 50	Isento
51 a 100	3 %
101 a 200	5 %
201 a 300	7 %
Acima de 300	7 %

